



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

COMISSÃO ESPECIAL DE RECESSO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, de iniciativa do Executivo Municipal

OBJETO: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício 2025 – Lei Municipal 1436/2024 e dá outras providências”.

A iniciativa não contém vício e acha ressonância na Lei de Organização Municipal, art. 389, inciso I, onde se colhe que a abertura de créditos, suplementares ou especiais, serão autorizados mediante “lei de iniciativa do Prefeito”.

Outrossim, o art. 157 da Lei Orgânica Municipal vai na mesma direção, resguardando a presente iniciativa.

O Município legisla sobre “assuntos de interesse local”, é o que dispõe o art. 30, I, CF/88.

Em seu artigo 166, a Constituição Federal prevê que “Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum”.

Nesse norte, há que se extrair, por força do princípio da simetria, a constitucionalidade do aspecto material do projeto em vitrine.

Assim, somos pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

É o parecer.

Silvio Artur Daiola (Presidente):

Luiz Antônio Alves (Relator):

Júlio César dos Santos (Membro):